

Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo



LEI Nº 498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987

"Dispõe sobre o Orçamento PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - O.P.I. do município de Lavrinhas-SP-, para o TRIENIO 1988/1989/1990 e dá outras providências correlatas".

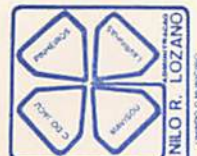
NÍLO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos-).P.I.- do Município de LAVRINHAS, Estado de São Paulo, para o TRIENIO 1988/1989/1990, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, e elaborados na forma do Ato Complementar nº 43/69 e 76/69, ESTIMA a Receita para o TRIENIO em CZ\$ 87.130.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e trinta mil cruza~~dos~~zados), e programa realizar despesas de igual importância no mesmo período.

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, para a execução dos programas constantes do presente Orçamento Plurianual de Investimentos, para o TRIENIO, estão assim estimados e, distribuídos:

R E C E I T A S	Valores em Cz\$ mil			
	1 9 8 8	1 9 8 9	1 9 9 0	T O T A L
1. Superavit do Orçamento Corrente	4.475,0	9.200,0	15.700,0	29.375,0
2. Operações de crédito	--	4.000,0	--	4.000,0
3. Alienação de bens móveis	400,0	1.000,0	1.600,0	3.000,0
4. Transferencias de Capital	14.535,0	23.500,00	12.720,0	50.755,0
T O T A I S	19.410,0	37.700,00	30.020,0	87.130,0



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, à vista da previsão das despesas, desdobrar-se-ão nas seguintes funções de governo:

FUNÇÕES	1988	1989	1990	TOTAL
01. Legislativa	--	100,0	120,0	220,0
03. Administração e Planejamento	660,0	2.500,0	2.900,0	6.060,0
04. Agricultura	600,0	4.000,0	--	4.600,0
08. Educação e Cultura	6.150,0	11.400,0	13.400,0	30.950,0
10. Habitação e Urbanismo	6.400,0	7.800,0	4.900,0	19.100,0
11. Indústria, Comércio e Serviços	500,0	1.000,0	--	1.500,0
13. Saúde e Saneamento	200,0	3.400,0	2.000,0	5.600,0
16. Transporte	4.900,0	7.500,0	6.700,0	19.100,0
TOTAIS	19.410,0	37.700,0	30.020,0	87.130,0

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos, suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1989-1990, estimados a preços de 1987, serão corrigidas, monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios, as de 1988, através de créditos adicionais.





Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

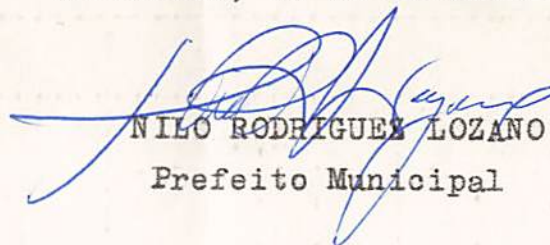


de janeiro de 1988.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro)

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 17 de novembro de 1987


NÍLO RODRIGUES LOZANO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Lavrinhas

17 de novembro de 1987.